

Área: Direito internacional público/Direito Eletrônico/Direito Empresarial

Estados contemporâneos no processo de globalização: atual jurisdicionalização no comércio eletrônico

Liliane Dantas Corrêa de Moraes
Mayara Drummond Borges
Rafael Ferreira Magalhães
Taciana Cecília Ramos

li_dcm@hotmail.com

Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

INTRODUÇÃO

É truísmo que na atual fase do processo de globalização repousam as inovações tecnológicas como instrumento de dinamização do fluxo de bens, serviços, capitais e pessoas. O referido avanço promove notória maleabilidade nas relações econômicas ensejando intervenção jurídica das organizações internacionais competentes.

Para tanto, exige-se uma regulamentação específica para o comércio eletrônico, que contemple celebrações de contratos virtuais e a desmaterialização de títulos de crédito. Fulcrado na segurança jurídica, é mister um aparato normativo idôneo para satisfação das necessidades político-econômicas da comunidade internacional.

Tal intervenção, portanto, confere aos órgãos supranacionais atividades que transcendem suas atribuições originalmente estabelecidas em acordos e tratados – como composição de litígios. Destarte, altera-se o conceito pioneiro de Soberania e redimensionam-se concepções tradicionais de Estado em prol da supremacia do interesse comum sobre as ambições particulares de cada sujeito.

MÉTODOS

Conforme definições de Mattos, Rosseto Júnior e Blecher (2003), os métodos aqui empregados são o método descritivo, na forma de estudo exploratório, uma vez que estuda-se detidamente os conceitos globalização, jurisdicionalização e soberania, pretendendo-se colaborar com novas ideias para tais temas, mediante a leitura de bibliografia relacionada e ligação desses conceitos com a questão da tecnologia.

O método de pesquisa empregado foi o de pesquisa indireta bibliográfica. Para tanto, foram aproveitadas as informações, conhecimentos e dados recolhidos por renomados estudiosos, como Luigi Ferrajoli e Ricardo Seintefus, mais os regimentos de Organizações Internacionais como a OMC (Organização Mundial de Comércio) e disposições de tratados e convenções, tais como o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo remete ao entendimento de que os impactos advindos do processo de globalização influenciam na modificação das relações negociais. Isso devido à nova feição que as atividades mercantis assumem hodiernamente frente ao maciço emprego de novos recursos tecnológicos para efetivação de negócios – e as conseqüências trazidas por essas inovações, tais como o comércio eletrônico e a desmaterialização dos títulos de crédito. Assim, quando se avalia o comércio em âmbito mundial, verificamos a conveniência de se estabelecer regras para um melhor ordenamento das relações econômicas e o quanto é imperiosa a necessidade da consolidação de órgãos supranacionais, como a OMC.

Entretanto, são debatidos também os efeitos negativos decorrentes desse livre-cambismo: se, por um lado, a globalização permite o crescimento e ampliação de possibilidades de transações econômicas das nações, em contrapartida consagra a supremacia do poderio econômico de alguns Estados. Ademais, neste contexto, problematiza-se o conceito de soberania mediante a jurisdicionalização.

CONCLUSÕES

Alcançou-se o consenso de que a regulamentação de normas para o livre exercício das relações comerciais internacionais é imprescindível para a criação de um ambiente econômico estável. Isto porque a criação de regras e princípios pelos órgãos supranacionais, acatados pelos Estados signatários, fomenta um desenvolvimento que preza pela soberania. Daí o destaque conferido à jurisdicionalização: o tornar jurídico/justo e legal segundo previsão da lei deixa de ser função exclusiva dos Estados para ser promovido também por organizações e instituições internacionais.

Em um cenário mundial onde desigualdades econômicas e interesses nacionais divergentes se digladiam, repensar o papel que as inovações tecnológicas perfazem ao facilitarem as comunicações e a aquisição de bens e, por conseguinte, as alterações nas relações de mercado, permitiu a conclusão de que atualmente os Estados são titulares de direitos e deveres ampliados, e que tal titularidade tende a ser adquirida por outras instituições de atuação mundial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FELIX, Ana Cristina Azevedo de Carvalho. *A Solução de Controvérsias na OMC*. 2002. Disponível em: <http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/artigo_9.pdf>. Acessado em 20 de setembro de 2010.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GULLO, Macelly Fuzaro. *A organização mundial do comércio e a jurisdicionalização do comércio internacional*. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaelectronica/artigos/A%20ORGANIZA%C7%C3O%20MUNDIAL%20DO%20COM%C9RCIO%20E%20A%20JURISDICIONALIZA%C7%C3O%20Marcelly.pdf>> Acessado em 20 setembro 2010.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LACERDA, Eustáquio Juvêncio de. *Integração econômica e soberania nacional*. 2005. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/senado/unilegis/pdf/UL_TF_DL_2005_Eustaquio_Juvencio.pdf>. Acessado em 22 de setembro de 2010.

PERINI, Raquel Fratoantonio. *A soberania e o mundo globalizado*. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4325&p=2>>. Acessado em 15 de setembro de 2010.

SEINTENFUS, Ricardo. *Manual de Organizações Internacionais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A nova dimensão do Direito Internacional Público*. Brasília: Instituto Rio Branco, 2003.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização, Jurisdicionalização, Comércio Eletrônico, Órgãos supranacionais, Soberania

ABSTRACT

The present work makes an analysis of the influence that new technologies have in the enlargement of the international economic relations and their consequences such as jurisdiccionalization and the discussion of the sovereignty concept.